



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 142, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, do Deputado João Maia.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, do Deputado João Maia, que *dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.*

Senado Federal, em 19 de setembro de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

DR. HIRAN, RELATOR

CHICO RODRIGUES

RODRIGO CUNHA

ANEXO DO PARECER N° 142, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, do Deputado João Maia.

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

EMENDA N° 1

(Corresponde à Emenda n° 7 – CAE)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 3º do Projeto:

“Art. 3º

.....

§ 3º Os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º desta Lei, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto quando auferidos por beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida e por beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, caso em que será aplicada a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

.....”

EMENDA N° 2

(Corresponde à Emenda n° 4 – CI/CAE)

Suprime-se, no inciso II do *caput* do art. 6º do Projeto, a expressão “do lucro” existente após a expressão “excluir”.

EMENDA N° 3**(Corresponde à Emenda nº 8 – Plen)**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 6º do Projeto:

“Art. 6º

.....

§ 1º O benefício de natureza tributária previsto no inciso II do *caput* deste artigo observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

.....”

EMENDA N° 4**(Corresponde à Emenda nº 5 – CI/CAE)**

Suprima-se o art. 9º do Projeto.

EMENDA N° 5**(Corresponde à Emenda nº 6 – CI/CAE)**

Suprima-se a alteração do art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, proposta pelo art. 10 do Projeto.

EMENDA N° 6**(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen/CAE)**

Suprimam-se o art. 14 e o inciso II do art. 15 do Projeto e a alteração do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, proposta pelo art. 10 do Projeto.